



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.654

CRIA O PROGRAMA DE PREVENÇÃO, CONTROLE E ORIENTAÇÃO À HEPATITE "C" NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica criado o Programa Especial de Prevenção, Controle e Orientação à Hepatite "C" no Município, com o objetivo de divulgar, esclarecer, informar e criar mecanismos de controle da doença e acompanhamento dos casos.

§ 1º - Compete ao Executivo Municipal, através do Departamento Municipal de Saúde, desenvolver o programa de que trata a presente Lei, em seus aspectos técnico e sanitário.

§ 2º - Torna-se compulsória a notificação dos casos diagnosticados de Hepatite "C" pelos médicos que atuam no Município de Mogi Mirim junto ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim fica obrigada a realizar, anualmente, campanha de esclarecimento sobre a Hepatite "C".

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através de seus Departamento de Saúde, fica autorizada a realizar convênios com outros órgãos e Secretarias de Saúde, Municipal ou Estadual, com o objetivo de desenvolver o programa de combate à Hepatite "C".

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 24 de maio de 2002.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal